



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

**CONTRATO Nº 001/INPREB/2023**

**PROCESSO Nº 507.17.1-2023 - INPREB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/CPLMS/2023**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, situado na Avenida Porto Velho, 1814, Setor 02 - CEP 76.880-000 – Buritis – RO, no presente ato representado pelo Diretor Executivo, através do decreto nº 12.218/GAB/PMB/2022 Sr. CHALLEN CAMPOS SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8620312 SSP/RO e CPF nº 876.695.792-34, residente e domiciliado cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado à empresa **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.086.047/0001-80, estabelecida com sua sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 407, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04014-011, tendo como representante legal o Sr. THIAGO MATHEUS DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 074.984.996-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.168.119 – SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 407, Apto. 63 – Vila Mariana, CEP: 04014-0011 e Sra. SUZANA BUENO SIMÕES DA COSTA, brasileira, casado, Funcionária Pública, inscrito no CPF nº 077.077.786-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.469.022 – SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 407, Apto. 63 – Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04.014-011 (ID: B145C7), doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 do PROCESSO Nº 507.17.1-2023/INPREB, regido subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria financeira com software de gerenciamento financeiro para o Instituto de Previdência Municipal de Buritis -INPREB, devendo ser obedecido na íntegra as especificações contidas no termo de referência e documentos anexos ao processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme Dispensa de Licitação 18.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do INPREB e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

- a) A empresa vencedora do certame terá que apresentar comprovação de credenciamento da CVM, apresentar equipe de profissionais com experiência na área de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social. Que tenha pelo menos 01 consultores devidamente registrado na CVM.
- b) No mínimo 02 (dois) consultores financeiros com experiência profissional que prestará o suporte necessário conforme Termo de Referência, sendo que pelo menos um deles tenha a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

Certificação CEA, e o outro profissional CPA-10 ou CPA-20 e 01 economistas para cumprimento do item **5.1**.

- c) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de capacidade técnica com cópia do empenho ou contrato que deverá ser anexada ao atestado, comprovando o desempenho anterior de atividade igual ao objeto da licitação, expedido por instituições de direito público, devidamente registrado na entidade profissional (RPPS).
- d) A Comprovação do item **7.1.1** será mediante apresentação de no mínimo 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
  - 1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - 2. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
  - 3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- e) A empresa vencedora e seus sócios proprietários não poderá ter histórico de investigação criminal, envolvimento em fraude, lavagem de dinheiro ou responder nenhum processo administrativo ou judicial.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em moeda corrente, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.
- b) Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do INPREB e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

**NOTA DE EMPENHO: 54/2023**

02.11 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

1005 – GESTAO DE POLITICAS E PROGRAMAS PREVIDENCIARIOS

09.272.1005.2043–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INPREB

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FICHA: 469

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

Devem ser obrigações da licitante que se sagrar vencedora, sem prejuízo de outras que forem contempladas no termo de referência, contrato e fixadas na legislação aplicável, as seguintes:

- a) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do INPREB;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao INPREB;
- e) Relatar ao INPREB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante.

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- c) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

- I. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e das demais cominações legais.
- II. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, garantindo a prévia defesa;
- III. advertências, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
  - b) de 1% (um por cento) sobre o valor total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida, não especificadas nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor total do exercício, pelo (a) recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nas 24 horas que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO**

O valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de Buritis-RO (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

**9. CLÁUSULA NOVA – DO REQUILÍBRIO FINANCEIRO**

Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o reequilíbrio financeiro objetivando a justa remuneração do objeto contratado (Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

Não cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Transferir o contrato a terceiros, no todo sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA**

O comprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Referência do processo nº 507/2023.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

O Contrato firmado terá prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser aditivado a interesse da Administração, mediante ao acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o art. 57, parágrafo II da Lei n°. 8666/93 de 21 de junho de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Buritis-RO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Buritis/RO, 03 de março de 2023.

**CHALLEN CAMPOS SOUZA**

Diretor Executivo  
Decreto n° 12.218/GAB/2022  
Certificação CPA-10

**INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

CNPJ: n° 30.086.047/0001-80  
Responsavel legal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº01/INPREB/2023**

**PROCESSO Nº 507/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023/CPLMS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO  
CONTRATADA: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**NOTA DE EMPENHO: 54/2023**  
02.011– INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
09.272.1005 - APOIO ADMINISTRATIVO  
2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INPREB  
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J.  
FICHA: 469

**VALOR EMPENHADO: R\$ 12.080,00**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.400,00**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS  
CHALLEN CAMPOS SOUZA  
Diretor Executivo**



Documento Assinado Eletronicamente por **CHALLEN CAMPOS SOUZA, CPF: 876.69\*. \*\*2- \*4** em **06/03/2023 às 10:12:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1081.0Z12.435X.Z66E.4244**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **B97248**. Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Confeccionado por **LIDIANY MORAIS DE FARIAS, CPF: 729.47\*. \*\*2- \*2**, em **03/03/2023 - 11:30:39**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1122.0A30.6394.4213.6825



1122.0A30.6394.4213.6825

